

PARECER PREVIO Nº 85/2022 - SSC

PROCESSO: TC/022216/2019

DECISÃO: 423/2022

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo da P.M. de Massapê do Piauí.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: Francisco Epifânio Carvalho Reis (Prefeito).

ADVOGADO(S): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)
(peça 29, fls. 01)

RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PM DE MASSAPÊ DO PIAUÍ. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF. DISTORÇÃO IDADE X SÉRIE – ANOS INICIAIS (29,3%) E ANOS FINAIS (53,7%). AUSÊNCIA DE EQUALIZAÇÃO DAS COLUNAS INGRESSOS E DISPÊNDIOS NO BALANÇO FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIAS NA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS. AVALIAÇÃO DEFICIENTE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas do Município de Massapê do Piauí. Contas de Governo. Exercício de 2019. Aprovação com Ressalvas. Recomendações.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 20), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a

Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pelo:

a) Emissão de parecer prévio recomendando **a aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do município de Massapê do Piauí, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09;

b) Expedição de **recomendações** ao (a) atual Prefeito (a) para:

b.1) Observar o prazo de 10 dias úteis para a publicação de decretos, na forma do art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo primeiro da Constituição Estadual do Piauí;

b.2) Observar o prazo legal para o envio tempestivo da documentação que compõe a prestação de contas anual, de acordo com o estabelecido no art. 33, inciso IV, CE/89 e art. 4º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018;

b.3) Classificar as despesas com pessoal observando a habitualidade, onerosidade e subordinação no elemento de despesa 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas;

b.4) Empreender esforços para que seja alcançada uma arrecadação de receita própria municipal, com a finalidade de não ser dependente exclusivamente dos repasses constitucionais;

b.5) Empreender esforços para que se visualize, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

b.6) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.



Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 020, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 42 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	24/06/2022 10:59:42

Protocolo: 022216/2019

Código de verificação: 8BC6C7D6-B964-4FD6-96DB-DE3E53501AB7

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

